



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE LEI Nº 1.240 DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o exame de direção veicular dos candidatos com Transtorno do Espectro Autista ou com Síndrome de Down.

Autor: Deputado MURILO GALDINO
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.240/2025 foi proposto pelo Deputado Murilo Galdino, para alterar a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), dispondo que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down tem direito a realizar o exame de direção veicular acompanhadas com uma pessoa de sua preferência afim de auxiliar o examinando emocional e psicologicamente.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), não possuindo projetos apensados.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesta Comissão de Viação e Transportes, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa promover acessibilidade e inclusão no processo de habilitação, permitindo que pessoas com TEA ou com Síndrome de Down estejam acompanhadas de pessoas de sua confiança durante o exame de direção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 09/09/2025 20:04:06.130 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1240/2025

PRL n.1

A proposição atende ao fundamento da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal. Além disso, atende à igualdade material, também prevista na Carta Magna (art. 5º, caput, CF/88), ratificando a garantia de que todos são iguais perante a lei, mas essa igualdade não se resume a um tratamento formal idêntico. Exige também que o Estado adote medidas que compensem desigualdades fáticas, viabilizando o acesso de pessoas com deficiência a direitos e oportunidades em condições justas.

Com uma pessoa da sua confiança durante o exame de direção pode reduzir a ansiedade e favorecer a concentração do candidato, sem prejuízo à avaliação técnica.

Outrossim, a sugestão legislativa aplica na prática o Princípio da dignidade dando plena e ampla acessibilidade, permitindo a plena participação social das pessoas com TEA e com Síndrome de Down. A criação de mecanismos de acessibilidade nos exames de direção, portanto, não configura privilégio, mas meio de garantir igualdade real e respeito à dignidade da pessoa.

A regulamentação de meios razoáveis de facilitação reconhece que o acompanhamento durante exame prático não compromete a segurança e garante igualdade de oportunidades.

Oportunizar a obtenção da CNH por todas as pessoas, independente da sua condição, favorece sua autonomia e inserção social. Ademais, o PL apenas autoriza, mas não obriga, e não interfere em critérios técnicos do exame.

Sendo assim, o projeto de lei representa avanço significativo em direção à inclusão, mantendo os padrões de segurança.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.240, de 2025.**

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
Relator



* C D 2 5 0 6 7 6 5 6 3 1 0 0 *